



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo de Licitação n.º 004/2018.01

Modalidade: Inexigibilidade 6/2018-004PMPD

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA INSTITUCIONAL E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NOS DIVERSOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS LOCALIZADOS NA CAPITAL DO ESTADO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2018.

A comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Pau D'arco encaminhou a esta assessoria jurídica o processo acima mencionado para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria institucional à Prefeitura Municipal de Pau D'arco e às suas respectivas secretarias.

Com o processo vieram: capa de autuação; solicitação da contratação pelo gabinete do Prefeito; despachos solicitando e informando a existência de crédito orçamentário; declaração de adequação orçamentária e financeira; carta proposta; requerimento de empresário, declaração de enquadramento de ME; alvará de licença 2017; CNPJ, documentos pessoais; certidões; atestados de capacidade técnica; autuação; minuta de contrato; justificativa da necessidade do objeto; declaração de inexigibilidade de licitação; extrato de inexigibilidade de licitação, publicações; convocação para celebração de contrato; contrato e extrato de contrato.

É o breve relatório.

Inicialmente, frise-se que os autos do procedimento licitatório foram enviados a esta assessoria para emissão de parecer consultivo acerca da possibilidade de se realizar contratação, na modalidade de inexigibilidade, de pessoa jurídica que tem em seus quadros pessoa com vários anos de trabalho na área de consultoria de Prefeituras, entidades e empresas perante órgãos públicos na cidade de Belém, PA.

Ressalte-se que se trata de parecer consultivo, sem caráter vinculativo nem decisório, a ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto há interpretação da norma disciplinadora do tema, enfim, passa-se a examinar os aspectos jurídicos-formais do processo em questão, sob a ótica deste parecerista.

Trata-se o presente procedimento licitatório de inexigibilidade, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria institucional e acompanhamento de processos nos diversos órgãos federais e estaduais localizados na capital do Estado do Pará, a serem prestados à Prefeitura Municipal de Pau D'arco, para o ano de 2018.

A inexigibilidade de licitação é tratada pela Lei 8.666/93, especificamente nos seus art. 25, II, e §1º, onde há a permissão para a contratação e serviços técnicos especializados quando haja a inviabilidade de licitação, o serviço seja de natureza singular e o profissional a ser contratado seja de notória especialização.

Diz o texto legal:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular**, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*§ 1. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente **o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato.”*



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

Já o art. 13 da Lei 8.666/93, trata do que seriam os serviços técnicos profissionais:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(....)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

(...)

No caso, trata-se de empresa com alguns anos no mercado, com foco em consultorias e assessoria de Prefeituras, entidades, empresas junto aos órgãos públicos.

A prestação de serviços, de acordo com a proposta apresentada, com preço razoável e praticado no mercado, seria de consultoria e assessoria da Prefeitura para viabilização de projetos e convênios com órgãos como Ministérios, Secretarias de Estado, autarquias estaduais e federais, fundações, dentre outros, face a inexistência de servidores públicos efetivos que pudessem exercer tal função, além do fato de que o Município de Pau D'arco, por distância da capital do Estado e por se tratar de município de pequeno porte, sempre necessita de pessoas com conhecimentos técnicos para buscar recursos estaduais e federais para investimento.

Assim sendo, esta assessoria jurídica entende que é possível a contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria institucional à Prefeitura de Pau D'arco, PA, na modalidade de inexigibilidade, tudo observando as formalidades legais.

É o parecer.

Pau D'arco, PA, 17 de janeiro de 2018.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO

OAB/PA 22.146